

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa de Propaganda Comercial e divulgação dos trabalhos da administração pública municipal de Pinheiro Preto/SC, durante o exercício de 2021, conforme:

Um Programa Semanal do município – informações institucionais, de 10 (dez) minutos, num total de 2 (dois) programas por mês, com a participação de locutores e apresentadores da rádio, visando a veiculação de informações de interesse público,

03 (três) inserções diárias de 30” (trinta segundos) de segunda a sábado, num total de 78 (setenta e oito) inserções mensais, consistente em avisos de interesse público, bem como publicidade institucional.

\*O programa semanal terá a participação de agentes públicos do Município, incluindo Prefeito e Secretários, oportunidade em que serão abordados matérias e assuntos de interesse público, e veiculados todos os atos de publicidade institucional.

\*Os assuntos a serem veiculados no espaço das inserções serão encaminhados à Rádio, pela Administração Municipal, tais como avisos de interesse público, bem como atos de publicidade institucional.

O valor médio mensal orçado é de R\$ 3.083,33

### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da legislação correlata e demais exigências previstas.

### 3. JUSTIFICATIVA:

O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa de propaganda comercial e divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela administração municipal, no intuito de ampliar o raio de alcance da divulgação dos atos e decisões tomadas no ente público aos munícipes.

### 4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 3 - Administração Geral

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### 5. DO PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço.

**5.2** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.4** Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

1. Realizar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, conforme contrato assinado, mediante apresentação de notas fiscais;
2. Comunicar o CONTRATADO quando houver sessão extraordinária e audiências públicas, bem como seus respectivos horários para acompanhamento e divulgação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

1. Acompanhar as sessões ordinárias nas segundas e terças feiras ou conforme dia e horário determinados pela CONTRATANTE;
2. Acompanhar e divulgar a realização das sessões extraordinárias e audiências públicas;
3. Realizar divulgação de audiências públicas agendadas;
4. Divulgar o resumo dos atos e decisões tomadas durante as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.
5. Divulgar demais matérias (como participação da Câmara em eventos) que venham a ser elaboradas pelo assessor de comunicação da Casa.

Fica vedado ao CONTRATADO:

Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da CONTRATANTE.

## **8. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em caso de interesse da administração municipal.

#### **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa:

**a)** de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

**b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

#### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de acordo com os casos previstos nos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora Vanuza Perin, chefe de gabinete, na qual será designada através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**PINHEIRO PRETO/SC, 29 DE JANEIRO DE 2021**

**FABIANA ORÇATTO  
SEC. ADMINISTRAÇÃO**